

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, de um lado **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.833.910/0001-87, através de sua Sede Administrativa Regional, denominada REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANALTO CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF nº 60.833.910/0168-57, estabelecida na EQRSW 7/8, Lote 02, Setor Sudoeste - Brasília - DF, CEP 70675-760, mantenedora das unidades educacionais: Colégio Adventista da Asa Sul; Colégio Adventista de Águas Claras; Colégio Adventista do Gama; Colégio Adventista de Taguatinga; Colégio Adventista de Planaltina; Colégio Adventista do Guará; Colégio Adventista de Formosa, Colégio Adventista de Sobradinho e Colégio Adventista de Valparaíso, neste ato representadas por seu bastante procurador ao final assinado.

E, de outro lado, **SINPRF-DF – SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**, representada pelo **João Rodrigues Bonfim Neto** (Presidente do SINPRF/DF), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.780.133/0001-53, localizada na SEPS 705 / 905, Bloco B, Salas 132/133 – Ed. Centro Empresarial Asa Sul, Cep. 70.390-055, com sede e foro Jurídico no Município de Brasília – DF, neste ato legitimamente representada na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante designada apenas CONVENIADA;

Considerando que a CONVENENTE se encontra submetida, ao presente convênio, através da Rede Educacional Adventista;

Considerando que a CONVENENTE tem por finalidade a prestação de serviços educacionais e pedagógicos através de seus materiais pedagógicos;

Considerando que a CONVENENTE declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para o desenvolvimento de tais atividades, e que o faz com estrita observância de todas as leis e normas que as regulamentam suas atividades empresariais e educacionais.

Considerando que a CONVENENTE possui autorização do órgão competente para funcionamento de todos os cursos oferecidos;

Considerando que a CONVENENTE tem interesse em oferecer, à CONVENIADA, "descontos financeiros na efetivação da matrícula em seu estabelecimento;

Têm entre si justo e contratado o presente CONVÊNIO, que será regido pelas disposições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

- 1.1 O presente instrumento terá como objeto a concessão de descontos especiais equivalentes 20% (Vinte por cento) nas parcelas mensais nos cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- 1.2 As aulas são ministradas por professores habilitados nas dependências da CONVENENTE ou de forma on-line, utilizando-se, para tanto de metodologia e materiais didáticos desenvolvidos e editados pela Editora própria da Rede Adventista.
- **1.3** Terão direito somente os colaboradores, servidores, clientes, condôminos, membros da igreja, associados e alunos formandos devidamente registrados e identificados pela CONVENIADA e seus dependentes legais e ou financeiros;

2. ALTERAÇÕES

2.1 Este contrato poderá sofrer alterações das condições ora acordadas em razão de negociações especiais, que somente serão aceitas quando for objeto de aditamento, devidamente assinado por representantes legais das partes.

3. OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações da CONVENENTE:
- 3.1.1 Ministrar aulas a todos os que efetuarem a matrícula por intermédio da CONVENIADA;
- 3.1.2 Conceder o desconto estipulado neste instrumento aos colaboradores da CONVENIADA;
- **3.1.3** Prestar todas as informações suficientes e adequadas, acerca da efetivação da matrícula, bem como todos os serviços prestados a CONVENIADA.

3.2 São Obrigações da CONVENIADA:

- 3.2.1 Divulgar a existência do presente convênio a seus colaboradores por mensagens eletrônicas ou por meio de distribuição de impressos, os quais poderão ser retirados na quantidade necessária junto à CONVENENTE, sem qualquer custo;
- 3.2.2 Cumprir todos os prazos e datas estipulados pela CONVENENTE.
- **3.2.3** Os colaboradores, clientes, condôminos, membros da igreja, associados e alunos formandos da CONVENIADA deverão apresentar no ato da matrícula documentos que comprovem vínculo formal para a aquisição do desconto.
- **3.2.4** Informar formalmente sobre sua participação no Clube de Vantagens da Rede Adventista, se houver interesse.

4. PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio vigerá por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser livremente rescindindo por ambas as partes, imotivadamente, mediante aviso-prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que recaia sobre a parte denunciante qualquer espécie de penalidade ou ônus obrigacional ou financeiro;

4.2 Quando da rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, a CONVENENTE não cobrará dos beneficiários que adquiriram os serviços sob as condições deste convênio, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, qualquer espécie de devolução, pagamento ou indenização dos descontos financeiros já fornecidos e consumados, inclusive na hipótese desta rescisão se efetivar durante o ano letivo, devendo-se manter os descontos até o final do ano letivo vigente.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1 As partes se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos e quaisquer documentos, dados, informações, materiais, operações, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos e demais elementos obtidos em virtude do presente instrumento, reconhecendo, desde logo, que não terá nenhum direito, título interesse por licença ou de outra forma, para usar os documentos ou informações obtidas, sob nenhum pretexto, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir, reproduzir, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, usar, divulgar ou dispor, sem expressa anuência e por escrito da outra parte, mesmo após a extinção do presente contrato, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A CONVENENTE não garante promoção automática do aluno conveniado, devendo este ter a média anual 6,0 (seis) para a aprovação para o ano seguinte;

6.2 A renovação da matrícula para o ano subsequente deverá observar os prazos e condições constantes no contrato de prestação de serviços escolares;

6.3 A inadimplência do aluno conveniado resultará na perda do desconto objeto desse instrumento de convênio, sem qualquer ônus para a CONVENENTE ou para a CONVENIADA;

6.4 O responsável legal pelo aluno conveniado deverá assinar o contrato de prestação de serviços escolares, ato este que deve ser executado na realização da matrícula, bem como ter ciência do regimento escolar que rege toda a organização da Rede Educacional Adventista;

6.5 O descumprimento das partes de quaisquer obrigações assumidas no presente convênio resultará na sua rescisão;

6.6 A Relação estabelecida entre as partes por meio deste Convênio é a de partes independentes, não existindo nenhum vínculo entre as mesmas, a não ser o estabelecido no presente instrumento, a título precário e gratuito;

6.7 Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função;

6.8 Nenhuma das disposições deste convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício ou de qualquer outra espécie entre os profissionais, preposto, contratados e/ou subcontratados da CONVENENTE e a CONVENIADA, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações;

6.9 As partes declaram expressamente, neste ato, que este Instrumento não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável, com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste acordo ou mesmo após o seu término, a qualquer título;

6.10 Não será concedido qualquer desconto por parte da CONVENENTE em taxas referentes a materiais escolares, apostilas, matérias de laboratórios, cursos extracurriculares, provas substitutivas, fichas, relatórios e/ou declarações que vier a ser solicitado pelo aluno, bem como certificados e diplomas, cujas taxas devem ser pagas em separado, mediante oportuno requerimento do interessado;

6.11 É vedada a utilização, seja a que título for, da razão social da CONVENENTE e da CONVENIADA, bem seus logotipos/logomarcas, sem expressa autorização uma da outra.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, diante das testemunhas abaixo mencionadas

Ivanoi		Data//
Re 3373/2010 ANAEC CONVENENTE Educação Adventista	TESTEMUNHA	INSCRIÇÃO NO CNPJ 60.833.910/0053-08 COLÉGIO ADVENTISTA DA ASA SUL
JOAO RODA JOAO RODA Innttps://validar.iti.gov.br	TESTEMUNHA	SGAS 611 MÓDULO 75 L2 SUL CEP: 70200-710 BRASÍLIA-DF